



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Processo Administrativo nº 23051.016920/2020-86, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para solicitação de Licença para Atividade Política no âmbito deste IFPA.

Art. 2º A formalização do processo administrativo de solicitação de licença para atividade política deverá, obrigatoriamente, conter:

I. Requerimento de desincompatibilização, conforme anexo I, e a declaração de comprometimento e intimação de entrega de documentos, conforme anexo II;

II. Despacho da área de gestão de pessoas da unidade de exercício do requerente referente a análise da documentação;

III. Manifestação da Direção Geral ou do Reitor, da unidade de exercício do requerente, autorizando o lançamento dos códigos de afastamento ou devolvendo o processo para diligências da área de gestão de pessoas da unidade.

Art. 3º A área de gestão de pessoas da unidade de exercício do requerente deve lançar o código 338 de afastamento para o período de desincompatibilização autorizado, mantendo o processo ativo naquela área aguardando que o requerente encaminhe a declaração de apresentação da ata de convenção partidária, conforme anexo III.

Art. 4º A entrega do Anexo III, ata de convenção partidária, para juntada ao processo administrativo, à área de Gestão de Pessoas serve para fins apenas de acompanhamento de aprovação do requerente à candidatura a cargo eletivo, a área de gestão de pessoas deve manter o lançamento do o código 338, compreendendo os 3 meses antes das eleições, assim o processo ainda ativo ficará aguardando que o requerente encaminhe a declaração de apresentação da certidão de registro de candidatura, conforme anexo IV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Art. 5º Ao receber a declaração de apresentação da certidão de registro de candidatura, homologada pela Justiça Eleitoral, a mesma deverá ser anexada ao processo de origem e a área de gestão de pessoas deve encerrar o afastamento para desincompatibilização, e lançar o código 079 de afastamento de licença para atividade política com remuneração, a partir da data da certidão de registro de candidatura até o décimo dia após a data das eleições; após, encaminhar os autos para análise e parecer da Coordenação de Legislação e Normas / Diretoria de Gestão de Pessoas na Reitoria (CLN/DGP).

Art. 6º A CLN/DGP deve enviar parecer ao Diretor de Gestão de Pessoas para que encaminhe ao gabinete da reitoria a solicitação de emissão de portaria de afastamento para atividade política do servidor interessado, sendo o período pré-estabelecido entre o registro de candidatura até o décimo dia após a data das eleições, conforme entendimento consolidado através da Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME.

Art. 7º O gabinete da reitoria emite a portaria e retorna os autos à área de gestão de pessoas de exercício do servidor requerente para conferência e arquivamento na pasta funcional do servidor.

Parágrafo único: O servidor requerente é ciente e concorda com todos os atos legais descritos nos anexos, tendo o prazo de dois dias úteis após a emissão dos documentos referentes a “Ata de Convenção Partidária” e a “Certidão de Registro de Candidatura” para apresentar a área de gestão de pessoas, podendo os mesmos serem encaminhados por e-mail institucional, o não atendimento do prazo poderá implicar na suspensão do processo administrativo conforme Art. 40 da *Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999*.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a IN 006/2020/IFPA.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA ROCHA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Dados: 2020.10.05 13:39:50 -03'00'

REITOR DO IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I - REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor requerente

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome:	SIAPE:
Cargo:	Lotação:
Telefone de contato:	E-mail:

2. REQUERIMENTO

Venho requerer desincompatibilização de cargo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Art. 1º São inelegíveis:

- l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Conforme informações constantes abaixo:

Cargo Eletivo:

Partido Político:

- Aceito os termos da legislação vigente, entre outras que:

NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao **auxílio-alimentação**, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual o servidor em licença para atividade política **não fará jus à percepção do referido benefício**.

[...]

32. Desta forma, depreende-se que, caso o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, **não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade**, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.

[...]

36. Assim sendo, o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, **não poderá perceber o auxílio-transporte**, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.

[...]

40. Ademais, a licença para atividade política poderá ser interrompida pelo servidor sempre que haja previsão expressa na legislação eleitoral que “encerre a participação do candidato em eleições vindouras”, visto que não há regulamentação específica que vede a interrupção da licença para atividade política. Todavia, **em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções**.

V - Restituição de valores pagos ao servidor durante o período de usufruto de licença para atividade política, na hipótese de renúncia de candidatura, ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral

Anexar a este requerimento:

1. Comprovação de filiação Partidária e declaração de pré-candidatura (documento emitido pelo partido)
2. Declaração de comprometimento e intimação de apresentação de documentação (Anexo II).

Assinatura do requerente

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E INTIMAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

Nome:	SIAPÉ:
Cargo:	Lotação:
Telefone de contato:	E-mail:

2. DECLARO

Me comprometo com a apresentação dos seguintes documentos:	Até a data limite de:
a) Ata de Convenção Partidária (Anexo III)	____/____/____ ¹
b) Certidão de Registro de Candidatura (Anexo IV)	Dois dias úteis após a data da homologação do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral. ²
<input type="checkbox"/> Aceito os termos desta declaração que possui valor intimatório prevista na supracitada lei, conforme: “Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento”.	
<input type="checkbox"/> Aceito os termos da legislação e normas entre outras que a não entrega das documentações acima nas referidas datas poderá ensejar na suspensão do processo administrativo conforme a <i>Lei nº 9784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal</i> “Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo”.	
Cargo Eletivo:	
Partido Político:	

Assinatura do Declarante

Local/Data

¹ Observar o calendário eleitoral do ano do pleito, a data limite das convenções partidárias, mais dois dias úteis.

² Caso o requerente não atenda o requisito até a véspera das eleições, não será concedida a licença para atividade conforme previsto no Art. 5º desta Instrução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

Nome:	SIAPE:
Cargo:	Lotação:
Telefone de contato:	E-mail:

2. APRESENTAÇÃO

Venho anexar junto ao processo administrativo: _____/_____/_____-____a **ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA** ocorrida em ____/____/____. Na qual se decidiu pela minha escolha como candidato ao cargo eletivo de _____, vinculado (a) ao partido político _____.

Diante desta apresentação estou DE ACORDO com:

O disposto, **Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME:**

19. Em suma, conclui-se que o servidor que se afastar para exercer seu direito constitucional de concorrer às eleições possui o direito à percepção de remuneração entre a **respectiva data que antecede em 3 (três) meses a eleição ou em 6 (meses), no caso do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, até a data correspondente ao décimo dia após a eleição.**

A, **NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:**

40. Ademais, a licença para atividade política poderá ser interrompida pelo servidor sempre que haja previsão expressa na legislação eleitoral que “encerre a participação do candidato em eleições vindouras”, visto que não há regulamentação específica que vede a interrupção da licença para atividade política. **Todavia, em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções.**

V - Restituição de valores pagos ao servidor durante o período de usufruto de licença para atividade política, na hipótese de renúncia de candidatura, ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral.

E a, **NOTA INFORMATIVA Nº 236/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:**

13. Destaque-se, inicialmente, que o **órgão** a que o servidor estiver vinculado **deverá sempre proceder ao registro da licença para atividade política** nos assentamentos funcionais do servidor tanto em caso de eventual usufruto quanto em caso de renúncia à candidatura, **com retorno imediato ao trabalho.**

Assinatura do Declarante

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
(Emitida pela Justiça Eleitoral)**

À Área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

Nome:	SIAPE:
Cargo:	Lotação:
Telefone de contato:	E-mail:

2. APRESENTAÇÃO

Venho anexar junto ao processo administrativo: ____/____/____ - ____ a **Certidão de Registro de Candidatura** data em ____/____/____. Na qual a justiça eleitoral decide acerca da candidatura pela:

- Homologação
 Não homologação

No caso de homologação, estou CIENTE QUE:

- A partir da data do registro (homologação) da minha candidatura junto à Justiça Eleitoral até o décimo dia após a data da eleição receberei minha remuneração integral.

Conforme o disposto no Art. 86, §2º, da Lei nº 8.112/90, a saber:

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

- Não sendo homologada minha candidatura, implicará no retorno imediato ao trabalho.

De acordo com a **NOTA INFORMATIVA Nº 236/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:**

13. Destaque-se, inicialmente, que **o órgão** a que o servidor estiver vinculado **deverá sempre proceder ao registro da licença para atividade política** nos assentamentos funcionais do servidor tanto em caso de eventual usufruto quanto em caso de renúncia à candidatura, **com retorno imediato ao trabalho.**

Entendimento consolidado através da Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME.

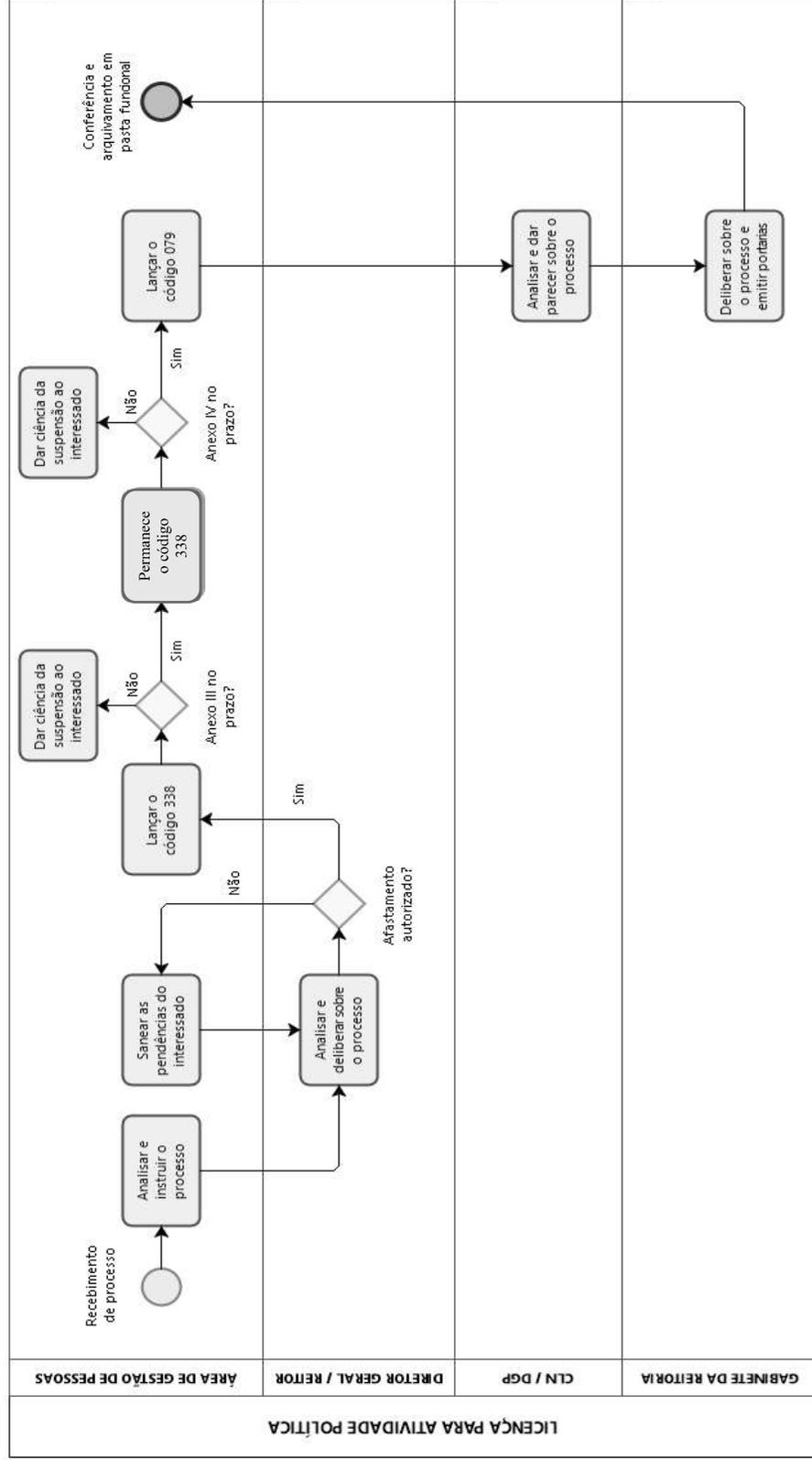
Assinatura do Declarante

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO V – FLUXO DO PROCESSO





Emitido em 02/10/2020

NORMAS INTERNAS Nº 10/2020 - RE/GABREI (11.01.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 16:21)
JOSE ROBERTO PONTES DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIO
273238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2020**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **35e48afee5**